LEI N.º 1025 DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Ficam isentos do pagamento de ITBI sobre as alienações, os empreendimentos imobiliários executados com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial da Caixa Econômica Federal.

Art. 2.º - Os imóveis construídos com os recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, ficam isentos do pagamento de IPTU pelo prazo de 15 (quinze) anos contados da data da assinatura do contrato padrão do Programa de Arrendamento Residencial – PAR.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 21 de setembro de 1999.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito